

CONTRATO Nº 57/2022 Processo n.º 64193.001638/2022-44	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO NORDESTE BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO "Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"	ASSUNTO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
---	---	---

SEÇÃO: DIVALC **ANO: 2025**

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO			
ASSUNTO: Prorrogação de Contrato – 5º CTA - (2º TERMO ADITIVO)			
FISCAL DE CONTRATO:			
MOVIMENTO DO PROCESSO			
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



SALC 5CTA <salc5cta@gmail.com>



Renovação de Contrato

5 mensagens

2º Sgt Araújo - 5º CTA <araujo.oliveira@eb.mil.br>

2 de outubro de 2024 às 09:23

Para: annesherly araujo <annesherly.araujo@neoenergia.com>, ALESSANDRA FELICIANO DA SILVA <alessandra.feliciano@neoenergia.com>, MARCIO BACELAR CAVALCANTI ALVIM <marcio.alvim@neoenergia.com>, MARIA LUISA PORCIUNCULA LEITE <maria.leite@neoenergia.com>, WEUDO DE LIRA MONTEIRO <weudo.monteiro@neoenergia.com>
Cc: salc5cta <salc5cta@gmail.com>

Bom Dia!

Sou o sargento Araújo, militar fiscal de contrato da CELPE. Informo que o nosso contrato venceu.

Pergunto se vocês tem interesse em renovar o contrato. Caso tenham interesse, solicito que nos enviem o termo aditivo.

*

*

Atenciosamente, 2ª Sgt Araújo - Fiscal Administrativo do Contrato

ALESSANDRA FELICIANO DA SILVA <alessandra.feliciano@neoenergia.com>

2 de outubro de 2024 às 13:33

Para: 2º Sgt Araújo - 5º CTA <araujo.oliveira@eb.mil.br>, ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO <annesherly.araujo@neoenergia.com>, MARCIO BACELAR CAVALCANTI ALVIM <marcio.alvim@neoenergia.com>, MARIA LUISA PORCIUNCULA LEITE <maria.leite@neoenergia.com>, WEUDO DE LIRA MONTEIRO <weudo.monteiro@neoenergia.com>
Cc: salc5cta <salc5cta@gmail.com>

Prezados, bom dia!

Será feita uma nova minuta, nesse caso **preciso que encaminhe para atualizarmos o contrato:**

- Contrato Social da Empresa e Alterações caso tenha havido;
- Cartão do CNPJ;
- Termo de Outorga ou Dispensa da Anatel;
- Parque atualizado da rede (com municípios e quantidade de pontos)
- CNH ou documento com foto que conste o CPF do representante legal da empresa
- Formulário de dados cadastrais (em anexo) devidamente preenchido.

Atenciosamente,





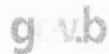
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA**

JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DE CONTRATAÇÃO

A prorrogação atenderá às necessidades do 5º Centro de Telemática de Área, quanto a Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação de postes na região metropolitana de Recife/PE, permitindo assim durante o período da vigência do contrato, o apoio necessário ao 5º CTA, contribuindo desta forma para o pleno desempenho das suas atividades deste Centro.

Justifica-se a prorrogação do contrato por mais 12 meses, pois está de acordo com o preço de mercado e é inviável o custo de uma nova licitação tornando a opção mais vantajosa para a continuidade da contratação.

Recife – PE, 29 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
SAMUEL FRANCISCO DA SILVA FERREIRA DE ALMEIDA
Data: 17/12/2024 08:59:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL FRANCISCO DA SILVA FERREIRA DE ALMEIDA - 2º SGT
Fiscal técnico



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA**

INFORMAÇÃO DE BOA CONDUTA

ATESTO que a Companhia Energética de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.835.932/0001-08, representada pelo Senhora Érika Ferreira de Almeida Moraes, vem atendendo as obrigações legais do contrato 27/2022 (REFERENTE A INSTALAÇÃO DE POSTES NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE/PE) firmado com o 5º Centro de Telemática de Área.

Recife – PE, 29 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

SAMUEL FRANCISCO DA SILVA FERREIRA DE ALMEIDA

Data: 17/12/2024 08:59:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SAMUEL FRANCISCO DA SILVA FERREIRA DE ALMEIDA – 2º SGT
Fiscal técnico



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.835.932/0001-08 DUNS®: 899213524
Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Nome Fantasia: NEOENERGIA PERNAMBUCO
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 14/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/02/2025
Receita Municipal	Validade:	14/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 09/01/2025, 11:18

Parâmetros: CPF / CNPJ: 10835932000108. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NjQ5MjBkMmU0OTRhNzE1MzFmN2Q5NTYzNDczZjxxYjk2ZTcyZGVlZGFjYzNkZmFhZDdlNjI5ZWVOTMxMjg0NA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/01/2025 11:19:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**
CNPJ: **10.835.932/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

exclusivo, de pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, de propriedade da **DETENTORA**, localizados na área que abrange o Município de Recife, no Estado de Pernambuco ("**Infraestrutura**"), visando à instalação de 110 pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM), conforme projeto da **OCUPANTE** anexo que, devidamente aprovado pela **DETENTORA** e rubricado pelas **Partes**, passa a integrar este **Contrato** com os **Anexos I** ("**Projeto**").

- 1.1.1. Para efeito de cobrança inicial serão considerados 110 pontos e a **OCUPANTE** terá direito a fixar seus cabos de telecomunicações em apenas um ponto de fixação em cada poste, conforme Norma DIS-NOR-056
- 1.1.2. O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pela **DETENTORA** e deverá respeitar o disposto no **Anexo I – "Projeto"**; assim como o Plano de Ocupação de Infraestrutura, as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, a Resolução nº. 1.044/2022, da ANEEL, os Regulamentos Conjuntos entre as Agências Reguladoras dos setores envolvidos, as normas técnicas da **DETENTORA** e da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A Norma Técnica da **DETENTORA** aplicável é a DIS-NOR-056, disponível no endereço eletrônico www.celpe.com.br, a qual a **OCUPANTE** declara conhecer e anui aos termos dispostos na norma, ficando submetida a estes durante toda a vigência do **Contrato**, não cabendo, portanto, a alegação de desconhecimento da norma, nem de suas versões mais atualizadas. A não observância desta provocará a aplicação de penalidades previstas no **Contrato**, sem prejuízo de outras cabíveis.
- 1.1.3. O presente **Contrato** é firmado para o fim único e exclusivo de possibilitar o transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação e Multimídia da **OCUPANTE**, sendo que o emprego de materiais diferentes daqueles expressamente descritos no **Anexo I**, dependerá de prévia autorização por escrito da **DETENTORA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA. MODO E FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

- 2.1. A **OCUPANTE**, sempre que necessitar utilizar postes de propriedade da **DETENTORA** para instalações de cabos, suportes e demais equipamentos, deverá dirigir à **DETENTORA** pedido por escrito de análise do projeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, indicando as datas previstas para o início da ocupação e as respectivas quantidades e localização, anexando o "projeto de compartilhamento" contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações, de acordo com a Norma Técnica interna da **DETENTORA** DIS-NOR-056, sem prejuízo das demais exigências contidas no art. 6º da Resolução Normativa n.º 1.044 da ANEEL:

A1	Carta de solicitação de uso compartilhado de infraestruturas;
A2	CNPJ, situação de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por ANNESHERLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDO COELHO DE SOUZA, JOSE ADILSON ANDRADE SILVA.

Para verificar a validade das assinaturas acesse o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-10244.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI

A3	Documento de identidade do cliente/responsável legal;
A4	Projeto contemplando memorial descritivo e plantas (em meio digital, formato .dwg e pontos georreferenciados em no formato .KML), assinadas pelo responsável técnico do ocupante junto ao CREA, com respectiva ART quitada;
A5	Planta detalhada do local com escala 1:1000 ou 1:500 e indicação dos postes a serem utilizados, conforme simbologia padrão, atendendo a norma de simbologia da DETENTORA ;
A6	Aplicação / tipo do serviço a ser prestado;
A7	Declaração de conformidade com a legislação ambiental;
A8	Cópia do Ato de Outorga expedido pela Entidade Reguladora (Autorização/Permissão, Concessão), quando aplicável;
A9	Registro da numeração, esforço, altura e tipo dos postes envolvidos e sua quantidade total;
A10	Indicação do esforço resultante dos cabos a serem instalados, intensidade, sentido e ponto de aplicação em cada poste;
A11	Extensão dos vãos entre os postes, bem como todos os equipamentos importantes existentes, tais como transformadores, chaves, religadores, etc. da DETENTORA e de outros ocupantes, quando houver;
A12	Indicação dos cabos, cordoalhas, acessórios, ferragens e equipamentos existentes, destacando os que forem projetados;
A13	Especificação técnica e quantidade dos cabos, cordoalhas, acessórios, ferragens e equipamentos utilizados;
A14	Identificação de todos os nomes dos logradouros públicos (avenidas, ruas e praças);
A15	Relatório fotográfico dos postes em meio digital;
A16	Gravação em CD (digital) contendo todos os itens solicitados acima .
Itens de Segurança (Memorial Descritivo)	
B1	Especificação de riscos associados a choques elétricos, defeitos mecânicos e outros, acompanhados pela descrição dos respectivos tratamentos preventivos e corretivos;
B2	Recomendações de restrições e advertências quanto ao acesso de pessoas aos componentes das instalações;
B3	Precauções aplicáveis em face das influências externas;
B4	Cronograma de implantação da rede de cabos;
B5	Princípio funcional dos dispositivos de proteção constantes do projeto, destinados à segurança da população.

2.1.1. Na hipótese de retirada total ou parcial dos equipamentos da **OCUPANTE**, esta deverá informar a **DETENTORA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da retirada, instruindo sua comunicação, necessariamente, com o cronograma de retirada e localização dos respectivos equipamentos.

2.1.2 A utilização de postes de propriedade da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, estará condicionada à existência de disponibilidade de pontos de fixação nos mesmos, de acordo com o limite especificado na Norma Técnica DIS-NOR-056 da **DETENTORA**, e da aprovação prévia desta para referida ocupação, sendo vedada a fixação de pontos à sua revelia.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Marta Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por ANNESHERILY ALCELIITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDA VIEIRA VILHOTO DE TE e JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-05.

Internal Use

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Marta Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por ANNESHERILY ALCELIITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDA VIEIRA VILHOTO DE TE e JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-05.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

- 2.1.3 Havendo alteração da OUTORGA ou obtenção de outorga para prestação de outros serviços pela **OCUPANTE** junto à sua Entidade Reguladora, tais documentos deverão ser apresentados à **DETENTORA** para a regularização contratual.
- 2.2. A **OCUPANTE**, quando propuser modificações na posteação existente, deverá basear-se no levantamento detalhado desta posteação e obedecerá as exigências fixadas na Norma DIS-NOR-056 da **DETENTORA**.
- 2.3. A **DETENTORA**, quando requerido pela **OCUPANTE**, executará, no prazo legal, e desde que haja viabilidade técnica, os serviços de modificações na rede de postes existentes, tais como, mas não se limitando a, substituições, inclusões ou intercalações de postes adjacentes, reforços e instalações de escoramento, cabendo à **OCUPANTE** o pagamento prévio dos custos envolvidos na execução desses serviços, conforme orçamento elaborado pela **DETENTORA**. As modificações serão incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, não advindo para a **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.
- 2.4. A utilização efetiva dos postes de propriedade da **DETENTORA** para instalações de cabos, suportes e demais equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do **Contrato** pelas Agências ou aprovação, pela **DETENTORA**, da colocação de pontos adicionais. Quando da execução destes serviços, a **OCUPANTE** dará à **DETENTORA** conhecimento prévio e expresso da programação de execução das obras/serviços, identificando com sua marca a equipe e viaturas, seus ou de sua prestadora de serviço, além de permitir à **DETENTORA** a fiscalização dos mesmos, seja na implantação dos equipamentos ou na sua operação e manutenção.
- 2.5. Sempre que a alteração na **Infraestrutura** for decorrente de solicitação de terceiros à **DETENTORA**, caberá à **OCUPANTE** executar as modificações necessárias nos seus equipamentos instalados na infraestrutura da **DETENTORA** (incluindo, mas não se limitando, à remoção de seus equipamentos e/ou cabos, adequação de capacidade e segurança, alteração da altura etc.), sem ônus para a **DETENTORA**, sendo que os serviços de readequação dos postes somente serão iniciados pela **DETENTORA** após o recebimento do valor orçado e apresentado ao terceiro, salvo em caso de determinação judicial, determinação dos Poderes Concedentes ou dos Poderes Públicos competentes.
- 2.6. Quando houver necessidade de modificação nas redes e/ou instalações de uma ou ambas as **Partes** por determinação dos Poderes Concedentes, dos Poderes Públicos competentes e/ou decisões emanadas do Poder Judiciário, cada **Parte** tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, arcando com as respectivas despesas, se for o caso, não podendo tais providências servirem de embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.
- 2.6.1 Caberá à **DETENTORA** dar ciência da determinação à **OCUPANTE**, com as informações necessárias ao conhecimento das modificações a serem feitas e o prazo determinado para a execução dos serviços.
- 2.6.2 Em casos de emergência, o aviso poderá ser verbal ou por meio de quaisquer ferramentas conhecidas de comunicação expedita, sendo posteriormente formalizado por escrito.
- 2.6.3 Caso as despesas com a execução dos serviços sejam de responsabilidade do Poder Concedente e/ou dos Poderes Públicos, competirá a cada **Parte** elaborar o respectivo orçamento e cobrança.
- 2.7. É vedada à **OCUPANTE** a alteração da finalidade do uso das suas infraestruturas que estiverem fixadas nos postes da **DETENTORA** sem a expressa e prévia anuência desta.

Este documento foi assinado digitalmente por Eschola Maira Da Cruz Freijomora e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por ANNES FERREIRA DE ALBUQUERQUE e ACCILITA FERREIRA DE ALBUQUERQUE. Para validar as assinaturas vá ao site <https://www.neenergia.com.br/validar> e utilize o código 2613-E372-4666-4419.

Internal Use

Este documento foi assinado digitalmente por Eschola Maira Da Cruz Freijomora e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por ANNES FERREIRA DE ALBUQUERQUE e ACCILITA FERREIRA DE ALBUQUERQUE. Para validar as assinaturas vá ao site <https://www.neenergia.com.br/validar> e utilize o código 2613-E372-4666-4419.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI

11
[Handwritten signature]

3. **CLÁUSULA TERCEIRA. CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA**

3.1. O compartilhamento da **Infraestrutura** deverá ser realizado em estrita obediência às disposições contidas neste **Contrato** e em seus Anexos, assim como as determinações dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos e as Normas Técnicas da **DETENTORA** e da **ABNT**.

3.2. A **OCUPANTE**, individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas, não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.

3.2.1. Para os casos de alteração na relação de controle societário ocorridas após a celebração deste **Contrato**, a **OCUPANTE** deve notificar tal evento à **DETENTORA** em até 180 (cento e oitenta) dias de sua ocorrência.

3.3. Nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a **OCUPANTE** pode solicitar à sua Entidade Reguladora, por escrito e com um parecer técnico favorável da **DETENTORA**, a dispensa da obrigação de ocupar apenas um ponto de fixação nos postes, sendo que a solicitação estará limitada à ocupação de 2 (dois) pontos de fixação em um mesmo poste pela **OCUPANTE** individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas.

3.4. A **OCUPANTE** deve manter identificados, de forma clara, todos os pontos de fixação que utilize, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

3.5. Para utilização de pontos localizados em postes em novas áreas, a **OCUPANTE** deverá apresentar novos projetos à **DETENTORA**, e somente poderá promover a ocupação após tais projetos serem aprovados pela **DETENTORA**, devendo ser observado, para tanto, os critérios e normas então vigentes (incluindo mas não estando limitadas à apresentação de novo Projeto ou a reformulação do já existente, às Condições Gerais de Utilização e a Norma Técnica, assim como às determinações dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos e as Normas Técnicas da **DETENTORA** e da **ABNT** então vigentes).

3.5.1. Sempre que a **OCUPANTE** pretender ocupar pontos em postes adicionais, encaminhará um pedido por escrito, anexando planta com a especificação dos cabos e/ou equipamentos a ser instalados, sua posição e valores máximos dos esforços resultantes, além das demais informações e condições para apresentação de projeto constantes da Norma Técnica DIS-NOR-056 ou a que venha a substituí-la. Sempre que solicitado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá informar os esforços resultantes da ocupação pretendida na **Infraestrutura**.

3.5.2. Nenhum trabalho ou instalação de objeto, ocupação de pontos, ou qualquer outro equipamento poderá ser iniciado enquanto a **OCUPANTE** não receber a autorização escrita da **DETENTORA**, sob pena de se configurar a ocupação à revelia e a **DETENTORA** promover a Notificação da **OCUPANTE** para a

NEOENERGIA S.A. - ENABRICO

Verifique a validade do documento em: portaldeassinaturas.com.br/verificar/ utilize o código 2613-E372-4888

Internal Use

Este documento é de uso interno e não deve ser divulgado para terceiros. Qualquer uso não autorizado é proibido e poderá acarretar sanções legais. Neoenergia S.A. - ENABRICO

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

regularização às normas técnicas e contratuais no prazo estabelecido pela **DETENTORA**.

- 3.5.3. Na hipótese de a **OCUPANTE** não regularizar os pontos instalados à revelia, a **DETENTORA** pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos da ANEEL/ANATEL para retirar os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos da **OCUPANTE**, imputando à **OCUPANTE** todos os custos incorridos na retirada de tais equipamentos, dando por encerrado o **Contrato**.
- 3.5.4. Na hipótese de ocorrência da subcláusula 3.5.3, a celebração de novo contrato de compartilhamento ou renovação do contrato vigente, estará condicionada ao ressarcimento ali previsto, por parte da **OCUPANTE**, assim como à regularização das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato (multa por violação ao contrato e demais cominações contratuais e legais).
- 3.5.5. Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de ocupação clandestina podem ser retirados pela **DETENTORA** independente de autorização da **OCUPANTE** ou de terceiro, assim como em situações emergenciais ou que envolvam riscos de acidente.
- 3.6. A **OCUPANTE** dará à **DETENTORA** conhecimento prévio da programação de execução dos serviços, permitindo a esta a fiscalização de tais trabalhos.
- 3.7. A **DETENTORA** destinará à **OCUPANTE** um espaço na faixa de ocupação de poste, conforme padronização na norma técnica DIS-NOR-056 para a instalação do cabo. A rede da **OCUPANTE** não poderá ultrapassar os limites do espaço a ela destinado, mesmo que a área adjacente esteja desocupada. Eventuais danos ou interferências causadas por ocupação de espaço fora do especificado no **Projeto** previsto no **Anexo I** deverão ser ressarcidos à **DETENTORA** e/ou demais ocupantes.
- 3.7.1. Os equipamentos do sistema de telecomunicação da **OCUPANTE** alimentados pela rede de energia elétrica da **DETENTORA** deverão ser dotados de proteção automática contra curto-circuito, sobrecorrente e sobretensões que possam ser transferidas a seus clientes, e devem ter identificação com o nome da **OCUPANTE**;
- 3.7.2 A **DETENTORA** não se responsabiliza por eventuais interferências causadas pela sua rede de energia elétrica na rede da **OCUPANTE**, cabendo a esta instalar filtros e proteções adequados.
- 3.7.3 O sistema da **OCUPANTE** deverá possuir aterramentos e proteções para que eventuais contatos acidentais dos condutores da rede de energia elétrica não sejam transferidos para as instalações dos seus clientes.
- 3.7.4 As ligações e desligamentos das fontes serão feitas mediante solicitação à **DETENTORA**.
- 3.8 Não poderá a **OCUPANTE**, sob nenhum pretexto, promover alterações na **Infraestrutura** ou nas bases de concreto dos postes, nem modificar instalações da **DETENTORA** ou de terceiros, sem a prévia autorização escrita da **DETENTORA** e dos interessados.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALDELITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ DAMULAKIS SOARES LEITE e JOSE ADILSON ANDRADE SILVA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neogenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4666-4604.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALDELITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ DAMULAKIS SOARES LEITE e JOSE ADILSON ANDRADE SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neogenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4666-4604.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA Nº 136/2024 NPCI

estará sujeita a condição suspensiva, de acordo com o disposto no artigo 125 do Código Civil vigente, resolvendo-se, portanto, o presente **Contrato** de pleno direito, sem qualquer ônus para qualquer das **Partes** (incluindo os pagamentos previstos na Cláusula Sétima deste **Contrato**), na hipótese de sua não homologação pela **ANEEL**.

5. CLÁUSULA QUINTA. MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

- 5.1. A **DETENTORA** poderá suspender a execução do presente **Contrato**, mediante prévia notificação com 15 (quinze dias) de antecedência, concedendo um prazo para regularizar as eventuais pendências, sempre que a **OCUPANTE** demonstrar incapacidade técnica para a execução dos serviços, ou deixar de observar os procedimentos de segurança adequados, definidos nas normas internas da **DETENTORA** e na legislação vigente, das quais a **OCUPANTE** declara ter pleno conhecimento, sem prejuízo da adoção das disposições deste **Contrato**.
- 5.2. Possíveis penalidades ou qualquer outro tipo de punição impostas à **OCUPANTE** pela sua entidade reguladora não poderá ser usada como motivo para o atraso ou não pagamento da contraprestação mensal devida pelo compartilhamento e demais despesas incorridas pela **DETENTORA** e passíveis de reembolso.
- 5.3. Considerando a ilicitude da implantação de cabos de telecomunicações pela **OCUPANTE** sem a prévia aprovação da **DETENTORA** e o caráter inibitório da penalidade em razão de sua prática, tal conduta implicará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do último faturamento mensal, e no caso de reincidência desta infração, a multa cobrada será de 20% (vinte por cento) do último faturamento mensal, podendo chegar a 30% (trinta por cento) em caso de nova terceira infração. Fica, ainda, facultado à **DETENTORA** o direito de rescindir o presente **Contrato**, após encaminhamento de notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de reincidência das infrações aqui previstas. Tudo isso sem prejuízo da cobrança retroativa, aplicação da legislação vigente e de eventuais perdas e danos.
- 5.4. O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste **Contrato**, pela **OCUPANTE**, implicará na suspensão cautelar e imediata do seu direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo de qualquer ação reivindicatória que possa ser ajuizada, ajustando as Partes que a **DETENTORA** poderá exigir a retirada da infraestrutura de telecomunicações da **OCUPANTE** de seus postes e pontos de fixação.
- 5.5. No caso da **OCUPANTE** permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, além de incorrer nos demais ônus da mora, o **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independente das ações competentes para a cobrança do débito, perdas e danos, multas e demais encargos, mediante remessa de prévia notificação.
- 5.6. A **OCUPANTE** ressarcirá a **DETENTORA** de toda multa imposta pelo Poder Concedente, decorrente de interrupção de fornecimento de energia elétrica não programada, cuja responsabilidade seja comprovada e exclusivamente imputável à **OCUPANTE** ou seus prepostos.
- 5.7. A **DETENTORA** será ressarcida pela **OCUPANTE** das multas e penalidades por toda e qualquer interferência que os equipamentos desta última venham a provocar nas linhas, na infraestrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de transmissão e de distribuição de energia elétrica, de propriedade da **DETENTORA**, que

Este documento foi assinado digitalmente por: ANILSHERLLEY ALCI LITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ VICIOLI FLORES DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDO ECHEVERRIA DE ALBA, JOSE ADILSON ANDRADE SILVA. Para validar as assinaturas vá ao site <http://neofenergia.com.br/deassinaturas.com.br/validar/> e utilize o código 2613-E372-4868-

Este documento foi assinado digitalmente por: ANILSHERLLEY ALCI LITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ VICIOLI FLORES DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDO ECHEVERRIA DE ALBA, JOSE ADILSON ANDRADE SILVA. Para validar as assinaturas vá ao site <http://neofenergia.com.br/deassinaturas.com.br/validar/> e utilize o código 2613-E372-4868-

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

afete os indicadores de qualidade dos serviços e/ou cause prejuízos à própria **DETENTORA**, aos demais Ocupantes ou a terceiros.

- 5.8. A **OCUPANTE** responderá administrativa, civil e criminalmente, independentemente de notificação, sempre e toda vez que ocupar os postes e instalações da **DETENTORA** sem a prévia aprovação e permissão, inclusive pelos custos e/ou despesas que a **DETENTORA** vier a suportar em decorrência dos prejuízos materiais e/ou morais causados a si e/ou a terceiros.
- 5.9. A **OCUPANTE** declara-se, neste ato, ciente que a não identificação de seus cabos e equipamentos na rede da **DETENTORA** poderá sujeitá-la à interpretação, por parte desta, de ocupação clandestina em razão da impossibilidade de identificação da propriedade de tais cabos e/ou equipamentos, com a consequente aplicação dos dispositivos da Resolução Nº 1.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, e penalidades/procedimentos ali aplicáveis aos clandestinos, eximindo a **DETENTORA** de quaisquer responsabilidades pela inércia na aludida identificação.

6. CLÁUSULA SEXTA. CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO, SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES E QUALIDADE

- 6.1. O compartilhamento de infraestrutura, bem como, as obras necessárias para utilização efetiva dos postes a serem compartilhados não devem comprometer o atendimento de parâmetros de qualidade, segurança da infraestrutura e proteção ao meio ambiente e da estabelecidos pelos órgãos competentes, às boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços e, primordialmente, ao atendimento de obrigações associadas às concessões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.
- 6.2. Atendendo o disposto no artigo 4º, incisos I a IV da Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014, no compartilhamento de postes, a **OCUPANTE** deve seguir o plano de ocupação de infraestrutura e normas técnicas da **DETENTORA**, as normas da ABNT, as determinações dos Poderes Públicos, e demais normas aplicáveis, em especial:

- (i) a faixa de ocupação;
- (ii) o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;
- (iii) as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e
- (iv) a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

6.2.1. A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da **OCUPANTE** a qualquer tempo, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução.

6.2.2. Toda e qualquer **situação emergencial** (incluindo, mas não se limitando, a abalroamentos, ações atmosféricas, interrupções ou falhas de equipamentos) ou que **envolva risco de acidente** deve ser priorizada e regularizada imediatamente no prazo máximo de 02 (duas) horas pela **OCUPANTE**, independentemente da notificação prévia da **DETENTORA**, nos termos do § 7º

Este documento foi assinado digitalmente por: Fabiana Maria Da Costa, CPF nº 030.200.110-00, e/ou por: FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA, CPF nº 030.200.110-00. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-0000.

Este documento foi assinado digitalmente por: Fabiana Maria Da Costa, CPF nº 030.200.110-00, e/ou por: FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA, CPF nº 030.200.110-00. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-0000.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI

do Artigo 4º da Resolução Conjunta nº 004, ANEEL/ANATEL. A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis, conforme § 8º do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 004, ANEEL/ANATEL

- 6.2.3. Fica estabelecido pelas **Partes** que a **OCUPANTE** será responsável de forma objetiva, perante a **DETENTORA** ou terceiros, por danos eventualmente causados por todo e qualquer objeto, condutor ou equipamento que venha a instalar no ativo da **DETENTORA**, o qual poderá ser removido imediatamente pela **DETENTORA**, independente de prévia notificação da **OCUPANTE**, se entender que não é o caso de remoção pela própria **OCUPANTE**.
- 6.3. Todos os cabos e equipamentos deverão possuir identificação específica e permanente, em cada vão, junto ao poste, informando o seu tipo e o nome da **OCUPANTE**;
- 6.4. Quando, para permitir o compartilhamento da **Infraestrutura** pela **OCUPANTE**, ou por qualquer outra necessidade exclusiva da **OCUPANTE** vislumbrada durante a vigência deste **Contrato**, houver necessidade de execução de serviços que resultem em substituições, reforços, aumento de altura, escoramento, acréscimos e modificações nas instalações integrantes da **Infraestrutura**, assim como a desmontagem e montagem dos cabos e/ou equipamentos da **DETENTORA** ou de terceiros que já estejam nela afixados ou, ainda, a necessidade de implantação de postes intercalados aos existentes, entre outros, a **DETENTORA** executará os necessários serviços sob sua responsabilidade mediante o pedido formal e pagamento prévio por parte da **OCUPANTE**.
- 6.4.1. As benfeitorias advindas da realização dos serviços mencionados nesta Cláusula serão incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, sem que caiba à **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório quanto a elas ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados.
- 6.5. Quando a **DETENTORA**, na promoção de manutenção preventiva ou corretiva da **Infraestrutura**, ou por ocasião da operação ou ampliação do sistema elétrico tiver necessidade, ainda que exclusiva, de substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, ou mesmo quaisquer de suas instalações e/ou equipamentos instalados na **Infraestrutura**, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade, devendo a **OCUPANTE**, após a notificação prévia da **DETENTORA**, remanejar as suas instalações, sem ônus para a **DETENTORA**, desmontando e montando novamente os cabos e/ou equipamentos nela afixados, sempre que solicitado pela **DETENTORA**, nos locais e horários previamente indicados pela **DETENTORA**.
- 6.5.1. A **OCUPANTE** não poderá impedir que prepostos da **DETENTORA** realizem serviços de manutenção na rede de energia elétrica de propriedade desta última, ainda que para isso seja necessária a retirada momentânea de cabos ou equipamentos que atendam ao serviço da **OCUPANTE**.
- 6.5.2. Nos casos em que seja necessária a retirada momentânea de cabos ou equipamentos que atendam ao serviço da **OCUPANTE**, a **DETENTORA** deverá informar a **OCUPANTE** por escrito e com máximo de 15 (quinze) dias de antecedência, quando possível, para que a mesma possa tomar as providências cabíveis no sentido de acompanhar a execução dos serviços da **DETENTORA** visando resguardar direitos e facilitar a perfeita e rápida execução dos serviços de manutenção. Eventuais perdas e danos às

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS. Este documento foi assinado digitalmente por VICTOR HUGO DE SOARES, LUIZ FERNANDO DO CARVALHO ETE e JOSE ADILSON ANDRADE SILVA.

Para verificar a autenticidade acesse o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-

Internal Use

16
Ar

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS. Este documento foi assinado digitalmente por VICTOR HUGO DE SOARES, LUIZ FERNANDO DO CARVALHO ETE e JOSE ADILSON ANDRADE SILVA. Para verificar a autenticidade acesse o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI

instalações da **OCUPANTE**, demais **OCUPANTES**, **DETENTORA** ou terceiros serão de responsabilidade da **OCUPANTE**;

- 6.5.3. A inércia quanto à promoção da retirada momentânea de cabos ou equipamentos por parte da **OCUPANTE** autorizará a **DETENTORA** ou suas contratadas a adotar tais medidas, se entender necessário, arcando a **OCUPANTE** com eventuais custos respectivos, sem prejuízo da cobrança, pela **DETENTORA**, de eventuais danos suportados.
- 6.6. A **OCUPANTE** não poderá, em hipótese alguma, interferir na rede elétrica da **DETENTORA** para efetuar ou retirar ligações destinadas à obtenção de energia elétrica para executar qualquer tipo de serviço, mesmo em se tratando de serviço de emergência envolvendo seu sistema de telecomunicações ou outro objeto do **Contrato**.
- 6.7. Para garantia do pronto atendimento das situações emergenciais, a **OCUPANTE** deverá disponibilizar/garantir canal de comunicação operante com a **DETENTORA** 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem quaisquer interrupções, mesmo em dias não úteis.
- 6.8. A **DETENTORA** estará isenta de responsabilidade técnica, financeira, cível, que venha a atingir a **OCUPANTE** ou seus clientes, em decorrência de mudança no traçado da sua rede elétrica, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede, e transformação da rede aérea por subterrânea, seja por deliberação da **DETENTORA** ou em decorrência de ato legal ou normativo de autoridade competente, devendo a **DETENTORA** comunicar à **OCUPANTE** a ocorrência do evento no prazo prévio de até 30 (trinta) dias, devendo a **OCUPANTE** adotar as providências necessárias para a remoção de todas as suas instalações dos postes em uso pelo seu sistema, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**.
- 6.9. O compartilhamento de postes pela **OCUPANTE** não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela **DETENTORA**, sob pena de responsabilização civil e criminal dos responsáveis pela **OCUPANTE** em caso de eventuais danos a pessoas e bens.
- 6.10. Caso a utilização da infraestrutura pela **OCUPANTE** venha a comprometer a segurança, caberá à **OCUPANTE** a imediata regularização dos seus equipamentos na rede da **DETENTORA**, sob pena desta última promover a retirada de cabos, fios, cordoalhas e equipamentos instalados em sua rede, com posterior indenização, da **OCUPANTE** à **DETENTORA**, pelos custos incorridos, sem prejuízo de perdas e danos causados à **DETENTORA**.
- 6.11. Em casos de acidentes provocados por terceiros, cada Parte se responsabilizará pela recomposição das suas instalações.
- 6.12. Na eventualidade da cessão do uso de postes a mais de uma empresa, a **DETENTORA** se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas.
- 6.13. As unidades de fontes de alimentação (transformadores) a serem instaladas ao longo da sua rede devem ser dotadas de proteção automática contra sobrecorrente, estando sujeita a eventual limitação de potência prevista em Norma Técnica da **DETENTORA**.
- 6.14. Caberá a **OCUPANTE** assegurar que as estruturas de suporte da rede estejam alinhadas de forma a evitar caracterização de situações de risco, transtorno ou poluição visual para a operação do sistema e/ou a população por danos causados aos bens da **OCUPANTE** e a terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por Victor Hugo Damulakis Soares, Luiz Fernando Colli Leite e Jose Adilson Andrade Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.com.br/verificar> e utilize o código 2613-E372-4688-1000.

Internal Use

17

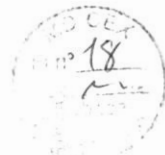
Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por Victor Hugo Damulakis Soares, Luiz Fernando Colli Leite e Jose Adilson Andrade Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.com.br/verificar> e utilize o código 2613-E372-4688-1000.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI

- 6.15. A **OCUPANTE** se compromete a cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR6, NR10 e NR 35.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA. DA FISCALIZAÇÃO E DAS IRREGULARIDADES**

- 7.1. A **DETENTORA** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as obras da **OCUPANTE**, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação, proceder com a verificação do atendimento às normas técnicas brasileiras e instruções técnicas da **DETENTORA** aplicadas pelas instalações da **OCUPANTE** nos postes, bem como, a condição e a altura dos cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas em relação ao solo, comunicando a esta, por canal de comunicação através de e-mail do grupo disponibilizado pela **OCUPANTE**, eventuais irregularidades;
- 7.2. A **OCUPANTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender às exigências feitas pela fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida, ou situações de emergência.
- 7.2.1 Na hipótese do risco ser iminente, todas as providências serão executadas de imediato, incorrendo a **OCUPANTE** na responsabilidade objetiva por eventuais danos causados em decorrência das irregularidades, tanto à **DETENTORA** como a terceiros ou outros ocupantes.
- 7.3. O ato de fiscalização pela **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de nenhuma responsabilidade inerente à execução dos serviços, ou no tocante às suas obrigações contratuais.
- 7.4. Caso a **DETENTORA** verifique qualquer irregularidade nas redes compartilhadas poderá, a seu único e exclusivo critério, determinar a paralisação das atividades e a retirada dos ativos, caso constate o comprometimento da segurança e da qualidade de seus serviços ou violação às normas e legislações aplicáveis.
- 7.4.1. Na hipótese de a **DETENTORA** determinar a retirada dos ativos e a **OCUPANTE** deixar de cumprir o prazo estabelecido, a **DETENTORA** ficará autorizada a promover a retirada destes, por meio de equipes próprias ou contratadas, cobrando da **OCUPANTE** todos os custos decorrentes.
- 7.4.2. Na hipótese descrita no subitem acima, os ativos retirados da rede da **DETENTORA** ficarão à disposição da **OCUPANTE** em local a ser estabelecido pela **DETENTORA** através de Notificação, sem que a **DETENTORA** fique responsável por sua guarda e conservação até que seja providenciada a sua retirada pela **OCUPANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual a **DETENTORA** poderá considerar os ativos como abandonados, nos termos do art. 1.275, inciso III, do Código Civil, dando a destinação que lhe parecer mais adequada, sem que surja, nesse caso, qualquer direito de indenização à **OCUPANTE**.



Este documento foi assinado eletronicamente por Gabriela Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNE SHERLEY F. J. FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDA LACOUTURE DE SOUZA e JON ANTONIO DE SILVA. Para verificar a validade dos dados eletrônicos assinados, acesse o endereço eletrônico www.sigat.com.br e utilize o código 2613-E372-4668.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

7.5. A exclusivo critério da **DETENTORA**, poderá ser realizada inspeção de campo para contagem física do número de postes utilizados, para verificação da regularidade das informações fornecidas mensalmente pela **OCUPANTE**.

7.5.1. Sendo constatada qualquer divergência entre o número de postes informados pela **OCUPANTE** e o número obtido a partir da inspeção de campo, a **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE**, para que se manifeste a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo à cobrança nos termos da Cláusula Oitava.

7.6. Em nenhuma hipótese a **DETENTORA** devolverá valores cobrados da **OCUPANTE** com base no **Contrato**, exceto se tiver cometido algum erro de faturamento por sua única e exclusiva culpa.

8. CLÁUSULA OITAVA. PREÇO, CONDIÇÕES COMERCIAIS E FORMAS DE ACERTO DE CONTAS ENTRE AS PARTES

8.1. A **OCUPANTE** pagará à **DETENTORA**, pelo uso da **Infraestrutura**, a quantia mensal de **R\$ 11,14 (ONZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** por unidade de ponto disponibilizado em cada poste no qual a **OCUPANTE** pretende afixar seus cabos e/ou equipamentos.

8.1.1. À exceção dos cabos propriamente ditos, todo e qualquer equipamento e/ou material que venha a ser afixado pela **OCUPANTE** no poste, incluindo mas não se limitando a fontes de alimentação, será considerado, para os efeitos do cômputo do preço estipulado nesta **Cláusula Oitava**, como 03 (três) unidades de pontos disponibilizados.

8.1.2. O valor mensal referente aos 110 pontos de fixação em postes, inicialmente utilizados, será de **R\$ 1.225,40 (MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, referente à multiplicação do número de postes/pontos de fixação do ANEXO 01 (considerando a subcláusula 8.1 acima) pelo valor do ponto de fixação.

8.1.3. A **DETENTORA** começará a emitir as faturas referentes ao objeto do **Contrato** 70 (setenta) dias após o protocolo do **Contrato** na Agência Reguladora do setor de atuação da **DETENTORA** quando deverá ocorrer a homologação expressa ou tácita do **Contrato** tanto pela ANEEL como pela ANATEL. Se a homologação expressa ocorrer em prazo menor que 70 (setenta) dias a contar do referido protocolo, a **DETENTORA** já poderá começar a emitir as faturas.

8.2. A quantidade de pontos/postes utilizada será automática e mensalmente atualizada, de acordo com os pedidos da **OCUPANTE** aprovados pela **DETENTORA**, sem necessariamente implicar em aditamento deste **Contrato** ou qualquer outra formalidade, desde que haja concordância inequívoca e por escrito das **Partes** quanto à cobrança de tais pontos adicionais.

8.2.1 A **OCUPANTE** deverá fornecer em até 60 dias após a assinatura do **Contrato** a relação de todos os postes que serão utilizados por municípios, em meios digitais,112

Este documento assinado digitalmente por: Fátima Maria Da Costa, CPF nº 030.300.000-00, e José Adilson Andrade Silva, CPF nº 030.300.000-00, em 19/05/2024 às 14:00:00. Para validar a assinatura vá ao site <https://neogenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-0000.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

contendo as coordenadas geográficas suficientes para cadastro em sistema da distribuidora em formato a ser indicado pela **CONTRATANTE**

8.2.2 Em caso de utilização dos postes sem prévia autorização da **CONTRATANTE** independente da apresentação do georeferenciamento mencionado no item 8.2.1, a **OCUPANTE** deve fornecer o cronograma de apresentação de projeto para regularização no prazo não superior à 90 dias.

8.3. A **DETENTORA** promoverá a cobrança retroativa de valores aos quais a **OCUPANTE** der causa com os devidos juros, correção e multa, a serem calculados desde o fato gerador (projeto apresentado pela **OCUPANTE**, informação da **OCUPANTE** sobre a data da ocupação, data da fiscalização da **DETENTORA**, entre outras de aferição pelas **Partes**) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de caracterização de violação ao **Contrato** e a consequente aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação em vigor.

8.3.1. Sendo constatada qualquer divergência entre o número de postes informados pela **OCUPANTE** e o número obtido a partir da inspeção de campo, a **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE**, para que se manifeste a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.3.2. Na ausência de manifestação da **OCUPANTE**, a **DETENTORA** ficará autorizada a proceder os devidos ajustes nas faturas mensais, incluindo o número de postes ocupados identificados no levantamento de campo, considerando para fins de cobrança, o prazo retroativo da data da ocupação auferido pela **DETENTORA**.

8.3.3. A **DETENTORA** também poderá proceder com a abertura de procedimento administrativo junto ANEEL/ANATEL solicitando a remoção dos cabos e considerando para fins de cobrança o prazo retroativo da data da ocupação auferido pela **DETENTORA** e multa por ocupação a revelia conforme cláusula 5.3.

8.4. A qualquer momento após a assinatura do **Contrato**, e mediante solicitação da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá fornecer os pontos de compartilhamento com a **DETENTORA**.

8.5. O preço ora estabelecido é considerado livre de quaisquer tributos ou encargos, sendo certo que, no caso de: a) criação de novo tributo e/ou encargo aplicável ao objeto do **Contrato**; b) eventual decisão judicial que determine a incidência de tributo e/ou encargo já existente mas que na data de assinatura deste instrumento não era aplicável; ou, ainda, c) alteração da legislação competente que insira o objeto deste **Contrato** no campo de incidência de algum tributo e/ou encargo já existente, o valor indicado na subcláusula 8.1 será alterado proporcional e automaticamente.

8.6. As faturas emitidas pela **DETENTORA** terão como data de o último dia útil de cada mês e serão emitidas pela **DETENTORA** e enviadas à **OCUPANTE** até o dia 10 de cada mês antes da data de vencimento. Nos casos em que a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Na hipótese da **OCUPANTE** não receber a fatura no prazo estipulado,

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Mana Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por ANNESHÉRLY ALCELIITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ VICTOR FERREIRA DE ARAUJO, JOSE ADILSON ANDRADE SILVA.

Para verificar se este documento foi assinado digitalmente corretamente, utilize o código 2543-8372-4868.

Internal Use



Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Mana Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por ANNESHÉRLY ALCELIITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ VICTOR FERREIRA DE ARAUJO, JOSE ADILSON ANDRADE SILVA.
Para verificar se este documento foi assinado digitalmente corretamente, utilize o código 2543-8372-4868.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI

cumprirá à mesma informar à **DETENTORA** para que seja providenciado e enviado o boleto para pagamento.

- 8.7. As divergências relativas ao conteúdo das faturas determinarão a suspensão dos pagamentos dos valores controversos. O pagamento dos valores incontroversos da fatura deverão ser efetuados no prazo de vencimento. Sendo procedentes ou improcedentes as divergências, os respectivos ajustes serão processados no faturamento imediatamente seguinte.
- 8.8. Se a **OCUPANTE** pagar a fatura em atraso, responderá pelos ônus legais de correção monetária pelo IGP-M (ou outro índice que o venha a substituir, juros de 1% ao mês (tudo pro-rata die, da data do vencimento até a data do pagamento) e multa de 2% (dois por cento), independentemente da data em que a **DETENTORA** constatar o pagamento em atraso, isto é, ainda que a constatação do pagamento em atraso não se dê no mês imediatamente posterior à quitação, poderá a **DETENTORA** cobrar os ônus da mora de forma retroativa, para fins de que não ocorra o enriquecimento sem causa da **OCUPANTE**.

8.8.1. O preço previsto nesta subcláusula será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente **Contrato**, durante a vigência deste **Contrato**, com base na variação, verificada no mesmo período, e apenas se positiva, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coluna 2, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na expressão:

$$AL = AO \times \frac{IGP-2}{IGP-1}$$

em que:

- AL** = preço por ponto/mês devido para os meses seguintes à data do reajustamento a ser praticado, em moeda corrente nacional;
- AO** = preço por ponto/mês vigente no mês anterior ao reajustamento a ser praticado, em moeda corrente nacional;
- IGP-2** = número índice relativo ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, em vigor no mês anterior do reajustamento; e
- IGP-1** = número índice relativo ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, vigente no mês anterior ao mês da assinatura do **Contrato** e/ou do último reajuste praticado.

8.8.2. Em caso de alteração da legislação vigente, que permita o reajuste do preço previsto nesta Cláusula em prazo inferior a 12 (doze) meses, fica desde já convencionado entre as **Partes** a aplicação do reajuste referido na subcláusula acima, no período compreendido entre a data do último reajuste e a data em que vier a ser permitido o referido reajuste, passando o preço a partir de então a ser reajustado na menor periodicidade permitida por lei.

8.8.3. A **DETENTORA** calculará o preço reajustado a cada ano de vigência deste **Contrato** (de acordo com a fórmula acima estipulada) e prestará à

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiana Mariana Da Cruz Dos Santos, em 20/04/2024, às 14:05:00, com o código de verificação 2613-E372-4888-...
Assinado por: FABIANA MARIANA DA CRUZ DOS SANTOS, CPF: 030.111.111-11, em 20/04/2024, às 14:05:00.
Assinado por: JOSE ADILSON ANDRADE SILVA, CPF: 030.111.111-11, em 20/04/2024, às 14:05:00.
Assinado por: JOSE ADILSON ANDRADE SILVA, CPF: 030.111.111-11, em 20/04/2024, às 14:05:00.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

OCUPANTE, sempre que solicitado, informações sobre a forma do cômputo de tal reajustamento, tão logo os índices eleitos tenham sido publicados. Na ausência de tais publicações, o preço a ser pago pela **OCUPANTE** será o último preço praticado, sendo que a diferença devida deverá ser por ela saldada tão logo os índices tenham sido publicados e o novo preço possa ser apurado na forma aqui prevista. Quaisquer controvérsias oriundas da forma de apuração do preço reajustado deverão ser dirimidas na forma da Cláusula Décima Quarta.

- 8.9. Além do pagamento referido nesta Cláusula, a **OCUPANTE** deverá pagar à **DETENTORA** pelo fornecimento de energia elétrica às unidades de fonte de alimentação indicadas em seu projeto, o qual será totalizado mensalmente, conforme consumo apurado por medição no mês imediatamente anterior. Não sendo viável instalar o equipamento de medição ou ainda na impossibilidade de apuração do consumo efetivo por qualquer outra razão, o valor a ser pago pela **OCUPANTE** será calculado com base na potência nominal das unidades de consumo instaladas, considerando o seu funcionamento durante 730 (setecentas e trinta) horas/mês, na tarifa do grupo "B", classificada como Comercial.
- 8.10. As contas relativas ao fornecimento aludido na subcláusula acima serão emitidas mensalmente pela **DETENTORA** e apresentadas à **OCUPANTE**, conforme procedimentos internos da **DETENTORA** e a legislação em vigor.
- 8.11. Não serão aceitos novos projetos e nenhum atendimento adicional caso a **OCUPANTE** esteja em situação de inadimplemento perante a **DETENTORA**, hipótese na qual esta poderá requerer a autorização mencionada no §6º do art. 7º da REN 797.

9. CLÁUSULA NONA. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações definidas no presente **Contrato**, constituem obrigações da **OCUPANTE**:
- (i) utilizar, na execução dos serviços de instalação e manutenção dos cabos e/ou equipamentos, a melhor técnica, assim como os melhores recursos materiais disponíveis, obrigando-se a substituir e refazer, por sua iniciativa e ônus exclusivos, todos os materiais que tenha empregado e obras que tenha realizado que se mostrarem defeituosos;
 - (ii) repor, por sua iniciativa e ônus exclusivos, ou ressarcir à **DETENTORA** ou terceiros, quaisquer materiais, cabos e/ou equipamentos da **DETENTORA** ou de terceiros, que tenham sido danificados ou perdidos em decorrência do inadimplemento das condições estabelecidas por Lei ou pelo presente **Contrato**;
 - (iii) adotar todas as medidas solicitadas pela **DETENTORA** visando sanar imediatamente quaisquer interferências e/ou restrições técnicas que os cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura** venham a causar ao sistema elétrico da **DETENTORA**, respondendo por quaisquer danos causados a este;
 - (iv) responder exclusivamente por todos os ônus, encargos ou indenizações devidos aos seus empregados e/ou contratados, incluindo, mas não se

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Maria Da Cruz De Almeida e assinado por Fabiana Maria Da Cruz De Almeida e assinado por Fabiana Maria Da Cruz De Almeida. Este documento eletrônico assinado por ANESHERILLY AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO em 22/04/2024 às 10:00:00. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4868.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

limitando a, encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, tributária, social, acidentária, civil ou comercial, isentando e resguardando a **DETENTORA** de qualquer prejuízo por condenações de natureza acidentária ou trabalhista, devendo ressarcir-lhe caso incorra em despesas do gênero;

- (v) permitir, a qualquer tempo durante a vigência do presente **Contrato**, ampla inspeção pelos prepostos e credenciados da **DETENTORA** dos cabos e/ou equipamentos a serem afixados na **Infraestrutura**, assim como o acompanhamento dos serviços de instalação e manutenção dos mesmos, acatando as recomendações de tais agentes e suspendendo quaisquer atividades irregulares ou anomalias pelos mesmos apontadas, não tendo tal inspeção o efeito de eximir ou diminuir a responsabilidade da **OCUPANTE** quanto à fiel observância das obrigações aqui previstas;
- (vi) respeitar as condições de uso aqui previstas, retirando, sempre que solicitado pela **DETENTORA**, quaisquer cabos e/ou equipamentos que tenham sido afixados em desconformidade com os termos previstos no presente **Contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**;
- (vii) comunicar imediatamente à **DETENTORA**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas no uso da **Infraestrutura**, assim como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos ou ainda de terceiros relacionados direta ou indiretamente à **Infraestrutura**;
- (viii) prestar amplos esclarecimentos e informações técnicas, assim como apresentar os documentos a eles relativos, que venham a ser solicitados pela **DETENTORA** durante a vigência do presente **Contrato** e que digam respeito ao uso da **Infraestrutura**;
- (ix) garantir que apenas profissionais habilitados realizem as atividades previstas neste **Contrato**, assegurando cumprimento rigoroso pelos mesmos dos procedimentos de segurança aplicáveis, incluindo mas não se limitando à observância das distâncias de segurança dos circuitos energizados, conforme normas de segurança vigentes, estando plenamente ciente de que a instalação e a manutenção dos cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura** serão feitos com a rede de distribuição de energia elétrica energizada, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos advindos de tais inobservâncias; e
- (x) providenciar pontualmente, por sua iniciativa e ônus exclusivos, junto aos órgãos públicos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões, autorizações e concessões necessários à instalação e operação dos cabos e/ou equipamentos a serem afixados pela **OCUPANTE** na **Infraestrutura**, incluindo, mas não estando limitados às licenças ambientais e à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), fornecendo os respectivos comprovantes documentais à **DETENTORA**.
- (xi) providenciar, por sua iniciativa e conta exclusiva, durante toda a vigência do presente **Contrato**, seguro contra incêndio, perda e responsabilidade civil junto a seguradora idônea em valor compatível com as obrigações e responsabilidades que poderão advir do presente **Contrato** e contemplando a **DETENTORA** como beneficiária.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDO COITO LEITE e JOSE ADILSON ANDRADE SILVA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDO COITO LEITE e JOSE ADILSON ANDRADE SILVA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-2024.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

esta outra **Parte** será responsável). Cada **Parte** será responsável pelo reparo e manutenção corretiva e preventiva de segurança de seu próprio equipamento e instalações.

- (ii) A **Parte** responsável, às suas expensas, deverá defender a **Parte** inocente, bem como seus prepostos, empregados ou agentes de qualquer ação, reclamação, arbitragem, mediação, processo judicial ou outro procedimento em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com este **Contrato**, seja de que natureza for.
- (iii) Nos casos em que qualquer das **Partes** ou seus prepostos, empregados ou agentes, sejam condenados, seja nas esferas administrativa ou judicial, por responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de ato ou fato imputável à outra **Parte**, a **Parte** responsável se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, e honorários de advogados contratados, independentemente de ação judicial para o recebimento.
- (iv) A responsabilidade da **DETENTORA**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **OCUPANTE**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o presente instrumento estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total pago pela **DETENTORA** à **OCUPANTE** durante a vigência deste **Contrato**, ficando expressamente acordado entre as **Partes** que a **DETENTORA** não indenizará a **OCUPANTE** por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA. TRIBUTOS

10.1. A **OCUPANTE** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos ou ônus ("**Tributos**"), bem como pela obtenção das licenças, alvarás e outros encargos que sejam ou venham a ser exigíveis em razão da celebração deste **Contrato** ou de sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades na forma do art. 393 do Código Civil. Serão considerados casos de força maior, enchentes, ventanias, descargas atmosféricas, incêndios, ações predatórias praticadas por terceiros, quedas de linhas, cabos e/ou equipamentos e outros eventos imprevisíveis, excluídos apenas os acontecimentos resultantes da falta, pela Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em manter e conservar adequadamente suas instalações, de acordo com a lei ou o presente **Contrato**. Serão igualmente casos de exclusão de responsabilidade os fatos do príncipe, assim considerados a superveniência de leis, decretos e outras normas ou ordens administrativas e judiciais, de ordem imperativa.

11.2. A **Parte** que for afetada por situação de caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra **Parte**, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado, durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI

obrigações decorrentes deste **Contrato**, devendo comprovar a adoção de todas as medidas para cessar os seus efeitos.

- 11.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, a **Parte** afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra **Parte** para conhecimento deste fato, restabelecendo a situação original.
- 11.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **Contrato** por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.5. Perdurando por mais de 06 (seis) meses a impossibilidade de cumprimento do **Contrato** proveniente de caso fortuito ou força maior, qualquer das **Partes** poderá dá-lo por terminado, mediante simples aviso por escrito à outra.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO**

- 12.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido por qualquer das **Partes**, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- (i) descumprimento, pela outra **Parte**, de quaisquer obrigações legais ou contratuais que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente **Contrato**, que não tenham sido sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação a ela encaminhada pela **Parte** inocente, instando-a a assim proceder, especialmente, mas não se limitando, ao inadimplemento da contraprestação pelo uso compartilhado dos postes ou qualquer outra quantia a ser paga pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** em razão do presente **Contrato**;
 - (ii) qualquer declaração ou garantia prestada pela outra **Parte** tenha se mostrado falsa ou enganosa ou deixe de ser verdadeira, durante a vigência deste **Contrato**, sendo que, no caso de declaração ou garantia que deixe de ser verdadeira, apenas ocorrerá a sanção se não houver o saneamento no prazo de 30 (trinta) dias;
 - (iii) cassação, revogação, suspensão ou perda de quaisquer das concessões, autorizações ou permissões, caso aplicável, e/ou licenças outorgadas às **Partes** que lhes permitam a exploração das atividades e/ou serviços previstos no presente **Contrato**, caso aplicável;
 - (iv) encerramento das atividades de quaisquer das **Partes**;
 - (v) de decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **Partes** ;
 - (vi) a verificação de qualquer evento caracterizador de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a execução do **Contrato** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
 - (vii) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens (i) ou (ii) desta Cláusula sujeitará a **Parte** inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração devida durante todo o prazo de vigência deste **Contrato**, independentemente do tempo decorrido do **Contrato**, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos a que der causa.

Este documento foi assinado digitalmente por ANNE SHERLY ALCELIATA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDO COLUCCI DE SOUZA JUNIOR e JOSE ADILSON RAFAEL DE SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar>, e utilize o código 2613-E372-466B-2024.

Internal Use

Este documento foi assinado digitalmente por ANNE SHERLY ALCELIATA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDO COLUCCI DE SOUZA JUNIOR e JOSE ADILSON RAFAEL DE SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar>, e utilize o código 2613-E372-466B-2024.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

- (viii) Ao término ou rescisão antecipada do presente **Contrato**, a **OCUPANTE** deverá remover, no prazo de 90 (noventa) dias, por sua iniciativa e ônus exclusivos, os cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura**. A inércia da **OCUPANTE** quanto à remoção dos cabos e/ou equipamentos após o prazo acima previsto autorizará a **DETENTORA** a removê-los, ficando a sua devolução condicionada ao pagamento, pela **OCUPANTE**, dos custos decorrentes da remoção e, ainda, da aplicação das demais penalidades aplicáveis, cíveis e criminais ou administrativas;
- (ix) Na hipótese de impedimento do uso dos postes pela **OCUPANTE** em decorrência de norma regulamentar ou de determinação superveniente da ANEEL;
- (x) Na ocorrência de substituição, pela **DETENTORA**, da rede aérea por rede subterrânea, em não havendo possibilidade técnica ou interesse da **OCUPANTE** em compartilhar referida modalidade de rede ou em decorrência da introdução de novas tecnologias, em que a utilização de postes não se justificar tecnicamente aos serviços prestados, mediante aviso por escrito, neste caso, pela **DETENTORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. FORO E MODO PARA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 13.1. Fica eleito como competente o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias surgidas entre as **Partes** no âmbito deste **Contrato**.
- 13.2. Nos termos do artigo 23 da Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, e da Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2001, bem como da Resolução Conjunta nº 004/2014, caso a **OCUPANTE** seja considerado "Agente" para fins de aplicação das referidas resoluções, as **Partes** acordam que eventuais conflitos de interesse serão levados para a apreciação das Agências em Regulamento Conjunto de Resolução de Conflito das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicação e Petróleo.
- 13.2.1. A submissão de qualquer conflito às Agências indicadas acima não exime as **Partes** da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas a tais contratos.
- 13.2.2. As **Partes** acordam que nada no presente instrumento impedirá que a **Parte** que se sentir prejudicada decida ingressar com competente ação judicial para ter seus direitos resguardados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. NOVAÇÃO E RENÚNCIA

- 14.1. O não exercício ou o atraso por qualquer **Parte** em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste **Contrato**, não constituirá em uma renúncia aos mesmos, sendo que o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e provisões previstos

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por VICTOR HUGO DAMI LAKIS SOARES e LUIZ EDUARDO GULLO LOPES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4688-2613.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4688-2613.

Internal Use

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por VICTOR HUGO DAMI LAKIS SOARES e LUIZ EDUARDO GULLO LOPES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4688-2613.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

fiel cumprimento das obrigações de confidencialidade ora assumidas por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou contratados, por cujos atos e omissões serão integralmente responsáveis.

17.2. Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, as **Partes** reconhecem que os termos deste **Contrato** poderão ser disponibilizados ao público em geral, de acordo com o disposto no Artigo 19 da Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA. SUCESSÃO

18.1. O presente **Contrato** obriga as **Partes** por si e seus sucessores, a qualquer título, e é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA. DECLARAÇÕES

19.1. Cada uma das **Partes** garante e assegura à outra que:

- (i) possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares necessários para cumprir o quanto ajustado, de acordo com os termos deste **Contrato**;
- (ii) tem plenos poderes e autoridade para celebrar o presente **Contrato** e para conduzir as transações aqui contempladas;
- (iii) os signatários deste **Contrato** têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente instrumento de efeito vinculante;
- (iv) a celebração deste **Contrato**, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, não viola dispositivos de qualquer documento constitutivo ou outro documento que regule a sua autoridade;
- (v) a celebração deste **Contrato**, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos está devidamente autorizada de acordo com todos os seus atos societários, sendo este **Contrato** válido e vinculante para si, nos termos das disposições societárias a si aplicáveis;

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA – AVISOS E NOTIFICAÇÕES

20.1. Ressalvado o disposto no item 2.6.2, todos os entendimentos sobre este **Contrato**, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor quando feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile e/ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

Se para a **DETENTORA**:

End.: Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista - Cidade de Recife - Estado de Pernambuco

CEP: 50050-920

Fone/Fax nº.: (81)3217-5494 / (81) 3217- 6275

E-mail: : [compartilhamento.infra@neoenergia.com/](mailto:compartilhamento.infra@neoenergia.com)

[annesherryly.araujo@neoenergia.com/](mailto:annesherryly.araujo@neoenergia.com) amanda.assis@neoenergia.com

At.: Sra. Annesherryly Alcelita Ferreira de Araujo / Sra. Amanda Manguiera Alves de Assis

Este documento foi assinado digitalmente por F. PRADO DA SILVA, ANA DE CRUZ DE ALMEIDA e ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS. Este documento foi emitido por ANLASHERRYLY FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ DAMULAKIS SOARES e JOSE ADELSON DA SILVA. Para verificar a validade digital, acesse o site www.portaldaassinaturas.com.br e utilize o código 261-3-E372-4888.

Este documento foi assinado digitalmente por F. PRADO DA SILVA, ANA DE CRUZ DE ALMEIDA e ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS. Este documento foi emitido por ANLASHERRYLY FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ DAMULAKIS SOARES e JOSE ADELSON DA SILVA. Para verificar a validade digital, acesse o site www.portaldaassinaturas.com.br e utilize o código 261-3-E372-4888.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

Se para a **OCUPANTE**: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
CNPJ: 31.543.958/0001-52
End: AV PROFESSOR LUIZ FREIRE, nº 198
Cidade de RECIFE - Estado de Pernambuco
CEP: 50.740-473

REPRESENTANTE LEGAL:
Fone/Fax nº.: 35 99252-4940
E-mail: contratosdivalc2@gmail.com
At.: Sr. JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 01:
Email: fenka@gmail.com
Telefone: 81 99191-8060
At.: Sr. LUIZ FERNANDO COUTO LEITE
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 01:
Email: salc5cta@gmail.com
Telefone: 81 98569-7896
At.: Sr. VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES
CPF: [REDACTED]

20.2. A alteração de quaisquer dos dados acima poderá ser feita por qualquer das **Partes**, mediante o envio de simples correspondência ou mensagem eletrônica à outra, com informação de recebimento, e será considerada eficaz imediatamente após a data em que a parte destinatária manifestar à sua ciência ou, na inércia em fazê-lo, após 15 dias do envio do aviso ou comunicação, desde que comprovado o recebimento da outra **Parte**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGDP)

21.1. Para fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou

identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

21.2. Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

21.3. Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

21.4. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso,

Este documento foi assinado digitalmente por FABÍCIA MARIA DA CRUZ B. Almeida e ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS. Este documento possui 148 HUGO DAMULAKIS SOARES e LUIZ FERNANDO COUTO LEITE. Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

21.5. Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

21.6. As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

21.7. Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

22.1. A OCUPANTE declara conhecer o Código de Ética da DETENTORA, disponível em www.neoenergia.com, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a DETENTORA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

22.2. As PARTES declaram conhecer as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas, a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, comprometem-se as PARTES a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

22.3. A OCUPANTE declara, ainda, que conhece as disposições relacionadas com o combate

à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção da DETENTORA e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se, ainda, a denunciar à DETENTORA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

22.4. Obrigam-se as PARTES, seja diretamente, seja por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

22.5. A OCUPANTE deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Maria Da Cruz De Almeida, responsável legal da Neoenergia, Esclafocada por ANNE SHERLLY ALCELI TA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDO COELHO DE LIMA e JOSE ADILSON ANDRADE SILVA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-

Internal Use



Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Maria Da Cruz De Almeida, responsável legal da Neoenergia, Esclafocada por ANNE SHERLLY ALCELI TA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ FERNANDO COELHO DE LIMA e JOSE ADILSON ANDRADE SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4668-AB0A.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI**

subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever da OCUPANTE treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente CONTRATO, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

22.6. A OCUPANTE declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a DETENTORA, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

22.7. A OCUPANTE declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.

22.8. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A OCUPANTE obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente Cláusula, a OCUPANTE concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a DETENTORA, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO

22.9. Qualquer violação, das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado das PARTES, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), - será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE prejudicada o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando A PARTE infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

22.10. As PARTES comprometem-se a comunicar prontamente à CONTRAPARTE a ocorrência de quaisquer atos cometidos por ela ou por todos aqueles que, sob sua responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução destas condições gerais e do contrato celebrado entre as partes e que infrinjam o disposto nesta Cláusula. Ainda, comprometem-se a colaborar com eventuais investigações instauradas, prestando todas as informações necessárias. No entanto, a PARTE infratora ficará isenta de tal obrigação, nos casos em que esteja sujeita a obrigação de sigilo ou confidencialidade por força da legislação aplicável ou por determinação de autoridade competente, inclusive em decorrência de acordos de leniência e instrumentos similares.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. ANEXO

23.1 O seguinte Anexo, devidamente, rubricado pela **Partes**, é parte integrante deste Contrato:

- (i) Anexo I – Projeto

23.2 A **DETENTORA** se compromete a encaminhar à **OCUPANTE** alterações ou eventuais novas Condições Gerais de Utilização, que passarão a integrar o presente **Contrato** automaticamente, devendo a **OCUPANTE** adequar as suas instalações nos postes da **DETENTORA** no prazo definido naquele documento.

Este documento foi assinado digitalmente por André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado digitalmente por ANNE SHIRLEY ALLELITA FERREIRA DE ARAUJO, VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES, LUIZ VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES e JOSE ADILSON ANDRADE SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2613-E372-4688-

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 136/2024 NPCI

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** assinam este instrumento de forma eletrônica, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Recife (PE), data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente pela **DETENTORA**.

Assinado digitalmente pela **OCUPANTE**.

Assinado digitalmente pelas **TESTEMUNHAS**.

ANEXO I – PROJETO

A área abrangida pelo projeto de ocupação da **OCUPANTE** da infraestrutura da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, foi dividida em 1 projeto que está delimitado na planta listada a seguir:

Quantidade de postes ocupados (projeto aprovado):

CONTA CONTRATO	PROJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PONTOS	CONTRATO SAP
7900208612	RENOVAÇÃO CONTRATUAL	RECIFE	110	40001893

Total de 1 projeto, onde constam as seguintes informações:

- Delimitação da área onde se pretende a ocupação dos postes;
- Desenho dos postes da **DETENTORA**, sem a rede de distribuição de energia elétrica;
- Desenho do caminhamento do cabo de telecomunicação a ser instalado na posteação da **DETENTORA**;
- Especificação dos esforços adicionais a que serão submetidos os postes, nos pontos de ancoragem dos cabos; e
- Legenda em português

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2613-E372-4668-AB9A> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2613-E372-4668-AB9A



Hash do Documento

EE79567BB35EB5A696A64C37EFCFC520D278EC9DC9A308B0F2E2C92BCD8AB686

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2024 é(são) :

- ✓ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) [REDACTED] em 23/11/2024 09:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Andre Luiz Dos Santos (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - [REDACTED] em 22/11/2024 16:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO (Testemunha - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - [REDACTED] em 21/11/2024 11:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 21 2024 11:58:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.87.172.14

Identificação: Por email: annesherlly.araujo@neoenergia.com

Hash Evidências:

D6CFA2E1D141DE58D7A6D969265865ED9E096BE1392240CB9D532F3A3726A57C

- ✓ VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES (Testemunha - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO) [REDACTED] em 21/11/2024 11:56 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 21 2024 11:58:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)



Geolocation Latitude: -8.0674816 Longitude: -34.9437952 Accuracy: 361122.8184166769

IP 177.8.95.132

Identificação: Por email: salc5cta@gmail.com

Assinatura:

Hash Evidências:

D100F95B1EC0C5A75AC0FCD473DCC0887E784C1912E6A3CC647673A7C33D6B3B

✓ LUIZ FERNANDO COUTO LEITE (Testemunha - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO) -
[REDACTED] em 21/11/2024 11:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 21 2024 11:50:02 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.244.228.21

Identificação: Por email: fenka@gmail.com

Assinatura:

Hash Evidências:

BA6F51CD41F3C4FCFD25739C71DBFF4A13BD8D15F161FF559DD5F2EF2C7C1FEA

✓ JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA (Parte - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO) -
[REDACTED] em 30/10/2024 15:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 30 2024 15:56:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.173.235.248

Identificação: Por email: contratosdivalc2@gmail.com

Assinatura:



A. Almeida

Hash Evidências:

5B274073CE38355E2415F7C23DF1ABA44FE5458D9F1C30697DF40615B04D8DE8

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 26/11/2024 é(são) :

Erika Ferreira de Almeida Moraes - [REDACTED] em

29/10/2024 15:42 UTC-03:00





7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160139

Número do Contrato: 13/2019.
Nº Processo: 64592.002703/2019-71.
Pregão Nº 7/2019. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA. Contratado: Q2.891.578/0001-00 - BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a diminuição quantitativa de serviços no valor de 14,03 % do inicial atualizado do contrato...

(COMPRASNET 4.0 - 01/09/2023)

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160345

Número do Contrato: 10/2021.
Nº Processo: 64592.002094/2021-54.
Pregão Nº 6/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 14.349.591/0001-11 - RK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de manutenção de serviços continuados técnicos especializados para manutenções preventivas e corretivas com fornecimentos de acessórios/pieças em equipamentos odontológicos, sem dedicação exclusiva de mão de obra...

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2023)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160345

Número do Contrato: 9/2021.
Nº Processo: 64592.002790/2021-61.
Pregão Nº 9/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 04.292.445/0002-24 - C R OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Serviços continuados técnicos especializados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação de um sistema centralizado para suprimentos primário, secundário e de emergência de ar comprimido em qualidade medicinal, bem como um sistema centralizado de vácuo medicinal, incluindo manutenção preventiva e corretiva...

(COMPRASNET 4.0 - 27/08/2023)

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2022

O Hospital Militar de Area de Recife torna público que o objeto deste pregão foi adjudicado e homologado para a seguinte empresa (CNPJ) 31.908.034/0001-02- CIRURGIA SERRA MAR LTDA. ITEM 01 CNPJ 24.562.614/0001-25 - VIVA CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ITEM 2- CNPJ 17.892.706/0001-08- GLOBAL COMERCIAL LTDA-ITENS 4 E 102 CNPJ 19.877.178/0001-44- CRUZEL COMERCIAL LTDA-ITENS 5,6 E 8- CNPJ 15.253.821/0001-78- INTEGRALHOSPITALAR LTDA-ITENS 20,59 E 99- CNPJ 14.416.886/0001-68- COIBEMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI- ITENS 26,27,28 E 29- CNPJ 20.035.686/0001-63- ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ITENS 33 E 35- CNPJ 41.851.336/0001-45- BRAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ITEM 36- CNPJ 18.274.182/0001-40- HOSPMED COMERCIO LTDA-ITEM 37- CNPJ 34.186.181/0001-04- OLM HOSPITALAR LTDA-ITENS 51,155,157, 158- CNPJ 18.456.544/0001-09- PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ITENS 52E 69- CNPJ 18.806.050/0001-26- BEM MED HOSPITALAR LTDA-ITEM 73- CNPJ 43.556.958/0001-76- ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ITENS 54 E 108- CNPJ 25.463.374/0001-74- MEDFEF PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA- ITENS 95 E 112- CNPJ 09.390.408/0001-91- DMAX-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ITENS 102 E 165- CNPJ 10.779.833/0001-56- MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA-ITEM 107- CNPJ 09.376.051/0001-97- ONIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA- ITEM 109- CNPJ 42.905.964/0001-29- GRAZIELE TOLENTINO LTDA-ITEM 124 E 153- CNPJ 28.345.933/0001-30- BHAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA-ITEM 136- CNPJ 07.370.983/0001-05- IR COMERCIO DE FIOS LTDA-ITENS 140 E 141- CNPJ 32.878.586/0001-88- GEM PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ITEM 154- CNPJ 22.774.865/0001-48- PRM COMERCIAL LTDA-ITENS 156,159,160,161,162,163 E 164- CNPJ 28.900.846/0001-05- AVF COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACÊUTICOS EIRELI-ITEM 25- CNPJ 24.768.176/0001-56- STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ITEM 70- CNPJ 13.120.044/0001-05- WANDERLEY F REGIS COMERCIO E PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA-ITENS 15,16 E 155 - CNPJ 24.505.009/0001-12- BRAZTECH MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-ITEM 166-27/2022-Ata Complementar Aquisição de Material Médico Hospitalar 1 (GCALC), para o Hospital Militar de Área de Recife, GCALC. Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar da data de assinatura. Responsável pelo julgamento: Cap JULIANA FARIAS COELHO CAMARA FERREIRA, Pregoeira.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIDEL - 04/09/2023) 160199-00001-2023NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160225

Número do Contrato: 5/2022.
Nº Processo: 64193.001638/2022-44.
Inexigibilidade Nº 8/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 18.835.917/0001-08 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 5/2022. Vigência: 01/09/2024 a 01/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 23.109,25. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2023)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160225

Número do Contrato: 28/2022.
Nº Processo: 64304.002145/2022-27.
Pregão Nº 17/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 14.242.237/0001-09 - ELYSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHO. Objeto: O objeto do presente instrumento é o primeiro termo aditivo ao contrato nº 28/2022 que atende a cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia para atender as necessidades da 10ª brigada de infantaria motorizada. Vigência: 05/09/2023 a 05/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.936,48. Data de Assinatura: 04/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64361006237202382. Objeto: Aquisição de material de EPI e EPC em proveito da Base Administrativa do Curado, GMV e OMP do GCALC/RECIFE. Total de Itens Licitados: 77. Edital: 05/09/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N° 198 - Bairro Curado, Várzea - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-00024-2023. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/09/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CLEANTO ALVES DE FRANCA
Ordenador de Despesas Substituto

(SIASGnet - 04/09/2023) 160225-00001-2023NE000001

10ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 160045

Nº Processo: 64242002183202332. Objeto: Contratação de empresas especializadas nos serviços de Manutenção de Equipamento de Cozinha Industrial, Fornos e Fornoalhas, visando atender as demandas do Setor de Aproveitamento do Forte General Tibúrcio e Órgãos Participantes. Total de Itens Licitados: 306. Edital: 05/09/2023 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Luciano Carneiro, N° 840 - Fatima, Fatima - Fortaleza/CE ou https://www.gov.br/compras/edital/160045-5-00010-2023. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/09/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GIOVANI SILVEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 04/09/2023) 160045-00001-2023NE000001

23ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 160044

Número do Contrato: 8/2020.
Nº Processo: 64022.030875/2020-12.
Inexigibilidade: Nº 1/2020. Contratante: 23ª BATALHAO DE CAÇADORES. Contratado: 34.028.316/0010-02 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 (doze meses). Vigência: 02/09/2023 a 02/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$: 7.200,00. Data de Assinatura: 01/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/09/2023)

40ª BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 20/2023 - UASG 160041

Número do Contrato: 12/2022.
Nº Processo: 64065.006452/2021-66.
Contratante: 40ª BATALHAO DE INFANTARIA. Contratado: 28.130.485/0001-57 - BB DE VASCONCELOS SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: Obra de recuperação da cobertura do pavilhão do comando da companhia da fuzileiro do 40º bi. 1.2. Trata-se de análise da proposta do apostilamento do 1º reajustamento do saldo contratual atualizado com os valores dos termos aditivos nº 01 e 03, relativo ao termo de contrato nº 12/2022, alusivo à recuperação da cobertura do pavilhão cmdo da cia de fuz do 40º bi. 1.1. Aprovação do apostilamento do 1º reajustamento do saldo contratual atualizado com os valores dos termos aditivos nº 01 e 03, relativo ao termo de contrato nº 12/2022, no valor de R\$ 24.502,07. 1.2. Valor atualizado: R\$ 237.959,77 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). Vigência: 28/01/2022 a 11/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 237.959,77. Data de Assinatura: 04/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023)

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 20/2023 - UASG 160041

Número do Contrato: 12/2022.
Nº Processo: 64065.006452/2021-66.
Contratante: 40ª BATALHAO DE INFANTARIA. Contratado: 28.130.485/0001-57 - BB DE VASCONCELOS SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: 1.2. Trata-se de análise da proposta do apostilamento do 1º reajustamento do saldo contratual atualizado com os valores dos termos aditivos nº 01 e 03, relativo ao termo de contrato nº 12/2022, alusivo à recuperação da cobertura do pavilhão cmdo da cia de fuz do 40º bi. 1.1. Aprovação do apostilamento do 1º reajustamento do saldo contratual atualizado com os valores dos termos aditivos nº 01 e 03, relativo ao termo de contrato nº 12/2022, no valor de R\$ 24.502,07. 1.2. Valor atualizado: R\$ 237.959,77 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). Vigência: 28/01/2022 a 11/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 237.959,77. Data de Assinatura: 04/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023)

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
71ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 673/2023 - UASG 160177

Nº Processo: 64107.005441/2023-97.
Dispensa Nº 23/2023. Contratante: 71ª BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 03.485.324/0001-55 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 27/07/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 19.800,00. Data de Assinatura: 27/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023)

